



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 162/2013

DATA: 30/10/2013

EMENTA: Direito Constitucional. Dispõe sobre a instalação de guarda volumes nos estabelecimentos bancários com porta detectora de metal. Interesse local.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado pelo vereador Roger Corrêa dispõe sobre a instalação de guarda volumes nos estabelecimentos bancários com porta detectora de metal.

O presente projeto de lei define que o estabelecimento bancário que utiliza detector de metais em sua porta de entrada fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Em análise prévia o Procurador Fernando Mizerski apresentou parecer de constitucionalidade com ressalva ao art.4º do projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação notificou o autor o qual, via emenda de nº1, suprimiu o art.4º.

A partir disto, a Comissão entende que o projeto preenche os requisitos legais, podendo ser levado ao plenário para apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ante o exposto, a Comissão entende que o referido projeto preenche os requisitos legais, de competência, constitucionalidade e iniciativa, sendo favorável ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PUBLICO
NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ANULATÓRIA.
SEGURANÇA BANCÁRIA. LEGISLAÇÃO
CONCORRENTE. A determinação de instalação de vidros



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

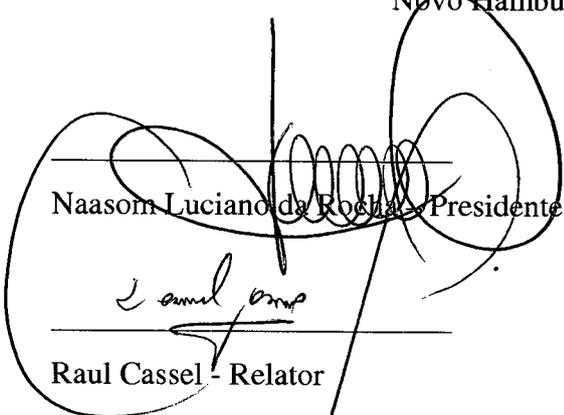
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas da entrada, nas janelas e nas fachadas frontais e laterais das agências bancárias, com base em Lei Municipal, não viola direito do autor, já que, **nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, tem o Município competência para legislar sobre assunto de interesse local, no qual se inclui a segurança dos usuários e funcionários das agências bancárias.** Nesse sentido, não há falar em violação da Constituição Federal, muito menos da legislação federal, uma vez que a matéria não se refere a questões financeiras ou monetárias, muito menos, trata de normas de funcionamento dos estabelecimentos bancários. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível N° 70037414539, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 29/08/2012)

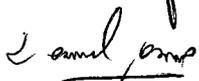
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão entende que a proposição apresentada, tem plenas condições de prosperar, momento em que urge o encaminhamento ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação.

Novo Hamburgo, 03 de dezembro de 2013.



Naason Luciano da Rocha - Presidente



Raul Cassel - Relator

Patrícia Beck – Secretária